

PARECER nº 004/2021 - CFO/CMC

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 012/2021, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável ou judicial, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de faixa de terras que especifica e dá outras providências".

Relator: **VANDERLEY BASTOS LIMA**

1. RELATÓRIO

1.1. O projeto veio da esta Comissão para análise em obediência ao disposto no Regimento Interno da Casa.

1.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, soba forma de projeto de lei, tendo por objeto Autorizar o Poder Executivo Municipal a promover a desapropriação amigável ou judicial, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de faixa de terras que especifica e dá outras providências".

1.3. É o sucinto relatório, passo a análise detida.

2. PARECER DO RELATOR

2.1. Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final acostado aos autos.

2.2. Presente o interesse público consubstanciado não só na mensagem de justificativa, mas também nos dispositivos que fundamental o projeto de lei em comento, a qual dá conta de que o imóvel a ser adquirido terá por finalidade a construção de um complexo de obras, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e melhoria na qualidade de vida da população que reside naquela área, adequando-se ao que dispõe o art. 5º, inc.I do Decreto Federal de n. 3.365/41.

2.3. Quanto aos aspectos orçamentários, os recursos sairão de várias fontes para execução das obras objeto desse processo expropriatório. Bem como, o laudo avaliativo infere que o valor da indenização fixada se deu mediante análise de aspectos técnicos e isonômicos, sendo aferido por comissão técnica constituída para tal finalidade.

2.4. Concluo pela regularidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito por não se verificar qualquer vício de ordem formal ou material, sendo este o parecer e o voto desta Relatoria.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por esta COMISSÃO PERMANENTE, vez que inexiste óbice técnico contábil e orçamentário que impeça seu deferimento. OPINANDO pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 012/2021.

- É o que tenho a manifestar.

III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- A Comissão de Finanças e Orçamento, por seus membros signatários, após analisar o Projeto de Lei nº 012/2021, de iniciativa do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a

desapropriação amigável ou judicial, conforme o caso, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/41, de faixa de terras que especifica e dá outras providências.., em conformidade com as conclusões do Relatório exarado pelo relator-designado, opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos termos do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo Municipal. É esse o parecer da presente comissão.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de Julho de 2021.



ALINE DAIANE ROSA DE SOUZA
Presidente



VANDERLEY BASTOS LIMA
Relator-designado



ZENEIDE GUIMARÃES COSTA
Membro